



Ofício nº 852/2022-SMS

Sobral/CE, 13 de outubro de 2022.

A Senhora
LETICIA REICHEL DOS SANTOS
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Senhora Secretária,

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para contratação da empresa **D.M.L VASCONCELOS SOUSA**, inscrita no CNPJ Nº 23.645.207/0001-19 para a realização de procedimentos clínicos na área de reabilitação fisioterápica de acordo com a tabela sigtap - sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e opm do sus, tendo em vista o Processo de Credenciamento nº **CD22004-SMS**, a qual deverá ser dado prosseguimento ao processo através de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação, fundamentada no caput do Art. 25, e Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. O valor deste processo importa em **R\$ 108.046,65 (cento e oito mil, quarenta seis reais e sessenta e cinco centavos)**. A referida prestação de serviços é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO:

Serviços de realização de procedimentos clínicos na área de reabilitação fisioterápica de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM DO SUS a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE.

Dotação: 0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000

Fonte Federal.

Atenciosamente,


Diogenes Farias Gomes

Coordenador da Vigilância do Sistema de Saúde.

PEDIDO DEFERIDO EM:

13/10/2022


Letícia Reichel Dos Santos
Secretaria Municipal da Saúde

PEDIDO INDEFERIDO EM:


Letícia Reichel Dos Santos
Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO DO OFÍCIO N° 852/2022, de 13 DE OUTUBRO DE 2022

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO.

Venho à presença de Vossa Senhoria JUSTIFICAR a necessidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de formalizar a contratação da empresa **D.M.L VASCONCELOS SOUSA**, considerando que esta credenciou-se através do CREDENCIAMENTO CD22004-SMS, EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Os procedimentos de reabilitação fisioterápicas são essenciais para recuperação de várias comorbidades da população sobralense, essa necessidade de serviços de reabilitação através do atendimento de fisioterapia é afirmada na Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012: *"Considerando a necessidade de assegurar, acompanhar e avaliar a rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com deficiência e considerando a necessidade de superar barreiras de acesso aos serviços de reabilitação, bem como de outros serviços da Rede de Atenção à Saúde."*

Hoje Sobral dispõe de um Centro de Reabilitação na sede do Município que atende a população da sede e distritos, e em 2021 foram agendados 2.099 atendimentos de fisioterapia. Atualmente há no sistema de regulação municipal – SISREG, 1.786 pedidos na escala de fisioterapia convencional, 105 pedidos na escala de fisioterapia como atendimento prioritário e 410 pedidos na escala de atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras, totalizando 2.301 pedidos aguardando agendamento. Com a alta demanda, o número de atendimentos de fisioterapia não é suficiente, logo faz-se necessário a contratação complementar de clínicas do setor privado para conseguir atender a demanda.

Outro fator que justifica a contratação é a dimensão territorial do Município de Sobral, alguns distritos são distantes da sede cerca de 70 km, ficando inviável o deslocamento para tratamento na cidade, podendo comprometer ou agravar o quadro clínico do paciente. Os procedimentos de reabilitação fisioterápicas tratam-se de procedimentos incorporados ao SUS que apresentam evidências científicas de sua pertinência no cuidado, constituindo-se como fundamental para Avaliação Funcional Muscular, Assistência Fisioterapêutica Cardiovasculares e Pneumo - Funcionais. Os procedimentos listados no anexo são fundamentais para a garantia de uma atenção integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portanto, tais procedimentos a serem realizados pela empresa **D.M.L VASCONCELOS**



SOUSA, são fundamentais para a garantia de uma atenção integral dos usuários do SUS. O valor para esta contratação foi baseado numa série histórica dos últimos três anos de produção do prestador de serviço ora citado, que já realizou os procedimentos especializados mencionados neste processo para a Secretaria da Saúde de Sobral.

Salienta-se ainda que, a Santa Casa de Misericórdia de Sobral (única entidade filantrópica da região), foi consultada a manifestar interesse na oferta dos procedimentos clínicos na área de reabilitação fisioterápica aqui mencionados, porém a mesma não respondeu a consulta enviada por esta Secretaria (conforme e-mail anexo) e, dada a urgente necessidade e para não comprometer a prestação destes serviços aos usuários do SUS, foi dada continuidade aos procedimentos de contratações de clínicas particulares.

Ademais, a inexigibilidade em questão não irá onerar os cofres públicos, posto que a contratação se dará na forma da capacidade instalada, e com os preços fiéis a TABELA SUS (Link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), com valores fixos e estabelecidos nacionalmente, portanto não há que se falar em competitividade capaz de se exigir licitação.

Pelo exposto, requer que seja realizada a referida contratação com a brevidade máxima possível, para que não se suspenda a prestação dos serviços fundamentais à população.



Diogenes Farias Gomes

Coordenador da Vigilância do Sistema de Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

**PORTRARIA Nº 835, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Considerando o Decreto nº 7.612 de novembro de 2011 que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

Considerando a Portaria nº 4.279 GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) aprovada pela Quinquagésima Quarta Assembleia Mundial de Saúde para utilização internacional em 22 de Maio de 2001 (resolução WHA 54.21);

Considerando o Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado pela Organização Mundial de Saúde em 2011, sob o Título Word Report on Disability;

Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência;

Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, a partir de critérios de equidade e da integralidade;

Considerando a necessidade de assegurar, acompanhar e avaliar a rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com deficiência;

Considerando a necessidade de superar barreiras de acesso aos serviços de reabilitação, bem como de outros serviços da Rede de Atenção à Saúde;

Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua; e

Considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios para a implantação, funcionamento e financiamento destes Serviços Especializados de Reabilitação para a implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, necessários ao bom desempenho de suas funções, resolve:

Art. 1º Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica instituído incentivo financeiro de investimento destinado à construção, reforma ou ampliação das sedes físicas dos pontos de atenção e do serviço de oficina ortopédica do Componente Atenção Especializada em Reabilitação, bem como para aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes, da seguinte forma:

I - construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER);

- a) CER II -- R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para CER com metragem mínima de 1000 m²;
- b) CER III - R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais) para CER com metragem mínima de 1500 m²;
- c) CER IV - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para CER com metragem mínima de 2000 m²;
- II - construção de Oficina Ortopédica: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para edificação mínima de 260 m²;
- III - reforma ou ampliação para qualificação de CER II, CER
- III e CER IV - até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IV - aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes:
- a) CER II - até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) CER III - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) CER IV - até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e
- d) Oficina Ortopédica - até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proponentes deverão relacionar nos projetos os ambientes a serem construídos, ampliados e/ou reformados, obedecida a estrutura mínima e a caracterização visual do CER e da Oficina Ortopédica, conforme requisitos obrigatórios definidos pelo Ministério da Saúde nos instrutivos a serem disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

§ 2º Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos devem estar em consonância com as listas prévias disponibilizadas no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (FNS), <http://www.fns.saude.gov.br>.

§ 3º As instalações físicas dos estabelecimentos de saúde deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050:2004).

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro de investimento definido no art. 2º, o Estado, Distrito Federal ou Município deverá apresentar:

- I - projeto de construção, reforma e/ou ampliação, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra; e
- II - listagem com os equipamentos pretendidos, observado o disposto no § 2º do art. 2º.

Parágrafo único. O projeto e a listagem previstos no "caput" serão dirigidos à Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS).

Art. 4º O incentivo financeiro de investimento definido no art. 2º será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde em três parcelas, conforme delineado a seguir:

- I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação do projeto apresentado;
- II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, será repassada após autorização da SAS/MS, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) ordem de início do serviço, assinada pelo gestor de saúde local e por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- b) documento comprobatório da propriedade ou posse do terreno;
- c) projeto básico de arquitetura aprovado pela Vigilância Sanitária, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra; e
- III - terceira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após nova autorização da SAS/MS, mediante apresentação de documento comprobatório da conclusão da edificação da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREA e pelo gestor de saúde responsável.

Art. 5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou não-realização da construção, reforma e/ou ampliação no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município/Distrito Federal deverá restituir ao Fundo Nacional de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) em cada nível de gestão e a Controladoria Geral da União (CGU).

Parágrafo único. Caso o custo da construção, reforma e ou ampliação do CER ou da Oficina Ortopédica seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença no valor deverá ser custeada por conta do ente interessado.

Art. 6º Além do incentivo financeiro de investimento instituído no art. 2º, o Ministério da Saúde poderá destinar aos CER em funcionamento veículos adaptados para o transporte sanitário, mediante doação, conforme projeto apresentado e aprovado pela Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS.

Parágrafo único. Serão usuários dos serviços de transporte mencionados no caput pessoas com deficiência que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencional ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.



Art. 7º Fica instituído incentivo financeiro de custeio nos seguintes valores:

- I - CER II - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por mês;
- II - CER III - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês;
- III - CER IV - R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) por mês;
- IV - Oficina Ortopédica fixa - R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) por mês;
- V - Oficina Ortopédica itinerante fluvial ou terrestre - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês; e
- VI - CEO - adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de custeio atual do serviço.

§ 1º Os recursos referentes ao incentivo financeiro de custeio definidos no caput serão incorporados na forma de incentivo aos tetos financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Para os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação, ficam mantidas as normas atuais de repasse de recursos por produção.

Art. 8º O repasse do incentivo financeiro de custeio definido no art. 7º será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - para o CER:

- a) prontuário único para cada paciente, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução;
- b) condução da atenção aos usuários conforme diretrizes estabelecidas por instrutivos a serem disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>;
- c) estrutura física e funcional e de equipe multiprofissional devidamente qualificada capacitada para a prestação de assistência especializada para pessoas com deficiência, constituindo-se como referência em habilitação/reabilitação, conforme requisitos disponíveis no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>; e
- d) equipe mínima composta por:
 - 1) médico;
 - 2) fisioterapeuta;
 - 3) fonoaudiólogo;
 - 4) terapeuta ocupacional;
 - 5) assistente social; e
 - 6) enfermeiro;

II - para o CEO:

- a) contar com no mínimo 40 horas semanais de cadeira odontológica para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência;
 - b) atuar como apoio técnico matricial para as equipes de saúde bucal da atenção básica de sua área de abrangência;
 - c) assinatura de Termo de Compromisso, onde serão pactuadas metas mínimas de atendimento a pessoas com deficiência, de acordo com o tipo de CEO, monitoradas posteriormente pelo Ministério da Saúde, por meio de indicadores específicos; e
- III - para Oficina Ortopédica: equipe mínima composta por Coordenador da Oficina, fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional e profissional de nível técnico em órtese e prótese.

§ 1º O CER contará ainda com equipe de apoio administrativo e Gerente de Unidade.

§ 2º No CER que tiver serviço de reabilitação visual, será obrigatória a contratação de pedagogo e técnico em orientação e mobilidade.

§ 3º O profissional técnico de enfermagem poderá ser contratado para compor a equipe desde que já conste enfermeiro no quadro.

§ 4º O quantitativo referente a cada uma das categorias profissionais deverá seguir as normas específicas estabelecidas que serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

Art. 9º Os recursos orçamentários relativos às ações previstas nesta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes programas de trabalho:

I - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência - 10.301.2015.6181.0001;

II - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - 10.302.2015.8585.0001;

III - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - 10.302.2015.8535.0001; e

IV - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada Nacional - 10.301.2015.8730.0007.

Art. 10. Além dos recursos de custeio a que se refere o art. 7º, será mantido o repasse de recursos, aos títulos financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o custeio das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

Art. 11. O Ministério da Saúde constituirá grupo de trabalho com o objetivo de realizar estudos de revisão do financiamento dos serviços de saúde auditiva, das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) e propor formas de financiamento dos serviços atuais que compõem as Redes Estaduais, Distrital e Municipais, garantida a participação dos Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde (CONASS) e de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho instituído nos termos do caput disporá do prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instituição, para a finalização de seus trabalhos, permitida a prorrogação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde





Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>



DECLARAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA

2 mensagens

Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>
Para: Jurídico Santa Casa <juridico@stacasa.com.br>

31 de agosto de 2022 10:56

Senhor Diretor,

Considerando a necessidade de atender demanda de pacientes na REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA, anexo relacionados, solicitamos informações quanto a possibilidade da Santa Casa de Misericórdia de Sobral realizar tais procedimentos no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Caso não seja possível o atendimento do pleito aqui posto, solicitamos a expedição de documento declarando a impossibilidade de realização dos serviços para que possamos abrir credenciamento aos prestadores de serviço de saúde da rede privada.

Segue modelo de Declaração em anexo.

--
Atenciosamente,
Jurídico Secretaria Municipal da Saúde-Sobral

DECLARAÇÃO_SANTA CASA_FISIOTERAPIA.docx
34K

Jurídico Santa Casa <jurídico@stacasa.com.br>
Para: Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

6 de setembro de 2022 09:14

confirmo recebimento do email.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
 Departamento Jurídico
Santa Casa de Misericórdia de Sobral
Contato: (88) 3112 - 0455



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° CD22004-SMS
PROCESSO N° P213949/2022**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria da Saúde do Município de Sobral, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 2.781 /2021 realizará Processo de Habilitação, com vista a **CREDENCIAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, relacionado no anexo I deste edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, pelos preceitos do direito público e em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, os artigos 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, artigos 18, inciso I e 24 da Lei 8.080/90, e artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, com o seguinte objeto e forma de participação:

1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS** contidos no **ANEXO I** do presente edital, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE e região Noroeste do estado do Ceará.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1 O Edital está disponível gratuitamente no sítio www.sobral.ce.gov.br, campo: LICITAÇÕES; e <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>

2.2. O credenciamento será realizado de forma virtual no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>, pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: 15/09/2022, ÀS 08:00H

3.2 FIM DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS: 20/09/2022, ATÉ ÀS 17:00H

3.3 FIM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES: 21/09/2022, ATÉ ÀS 17:00H

3.4. FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: 23/09/2022, ÀS 23:59H

3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento terá validade de 09 (nove) dias, a partir do dia seguinte a data de publicação do presente Edital.

R



5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

5.1. As especificações, valor global do objeto constam no item 4 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde e Ministério da Saúde (SUS), tais ações descritas acima estão previstas no Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025 e na Programação Anual de Saúde, no Eixo de Diretrizes Estratégicas de Gestão em Saúde; Diretriz nº 10 - Regulação, auditoria, controle e avaliação do sistema de saúde; Objetivo nº 10.3.2 - Desempenhar, anualmente, no mínimo 80% das ações e serviços especializados contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde - FMS	0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000

6.2. Os valores unitários serão baseados na tabela SUS.

6.3. O valor estimado no item 4 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do presente Edital, para atender as despesas referentes ao credenciamento de **Procedimentos Clínicos na Área de Reabilitação Fisioterápica** é de **R\$540.233,25 (Quinhentos e quarenta mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)**, para o período de 12 (doze) meses;

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital, independente de transcrição.

7.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir relacionadas:

7.2.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

7.2.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ;

7.2.3. Que sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental ou que estejam em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

7.2.3.1. Será permitido a participação no certame a empresa em Recuperação Judicial, desde que comprove sua viabilidade econômico – financeira, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial homologado, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

7.2.4. Empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Sobral, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interpôsta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

7.2.5. Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;

7.2.6. Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;



7.2.7. Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

7.2.8. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.3. A observância das vedações do item 7.2 e seus subitens é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades legais cabíveis.

7.4. A participação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

7.5. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

7.5.1. Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração visando ao exercício dos benefícios previsto na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, **CÓPIA AUTENTICADA DIGITAL** desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N º 2.200-2/01.

a.1) Os documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

8.2. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/> documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Trabalhista e Declarações.

8.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica constará em:

a) Registro comercial quando se tratar de EMPRESA INDIVIDUAL;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de SOCIEDADES COMERCIAIS.

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de SOCIEDADES POR AÇÕES.

d) Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de SOCIEDADES CIVIS.

JR *R*



8.2.2. A documentação relativa à prova de regularidade fiscal consistirá em:

8.2.2.1. Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ).
- b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção ou Fazenda Municipal.

8.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente:

a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União –DAU por elas administrados, inclusive o INSS.

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

c.1) As empresas participantes deste credenciamento obedecerão ao que determina a legislação específica do MUNICÍPIO do domicílio da proponente.

c.2) Para os Municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

c.2.1) Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura, indicando esta situação (Certidão de Rol Nominal, por exemplo).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, ou da **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**.

e) Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

f) As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão apresentar, além da documentação elencada neste item, também o **CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS** emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNS, na forma do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

8.2.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.



8.2.2.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da CPL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.2.3.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.3. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

- a) **Laudo de Inspeção Sanitária** da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), emitida nos últimos 12(doze) meses.
- b) **Certificado de Inscrição de Empresa (CIE)**, junto ao respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade;
- c) **Título de Graduação do responsável técnico** da empresa credenciada.
- d) **Inscrição VÁLIDA** junto ao respectivo Conselho de Classe.
- e) **Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);**
- f) **Descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento**, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função, quantidades de atendimento diário e demais informações pertinentes, para avaliação da Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde – Célula de Controle e Avaliação, Célula de Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.

8.2.4. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

8.2.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em seu domicílio, emitida, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

8.2.5. A documentação relativa à Qualificação Trabalhista consistirá em:

8.2.5.1. Declaração da proponente, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o **ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**.

8.2.6. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, conforme **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**
- b) Declaração responsabilizando-se o autor desta, sob pena das sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, por toda documentação anexada ao sistema, conforme o modelo estabelecido do **ANEXO VI** do edital (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/> juntamente com os documentos do item 8, a Proposta Comercial.

9.2. As Propostas Comerciais, conterão, no mínimo:



9.2.1. Proposta de preços conforme ANEXO II - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL contendo o lote, de acordo com o item 4 do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ainda datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

9.2.2. Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais.

9.2.3. Validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte ao prazo estabelecido no item 3.4. deste instrumento.

9.3. O valor anual contido no item 4 do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

9.3.1. Somente serão aceitas propostas, por proponente, que representem 100% (cem por cento) dos itens demandados nos Lotes, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4. O valor referente ao exame a ser credenciado é parte integrante do item 4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, reajustável conforme valores unitários constantes na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

10. DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. O envio das documentações e da Proposta Comercial do presente credenciamento deve ser efetuado de forma virtual no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/> a partir da data estipulada no item 3.1. até a data fixada no item 3.4. deste Edital.

10.2. O envio das documentações implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.

10.3. As consequências de eventuais erros de preenchimento e inserção de documentos no ato do cadastro no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/> serão de inteira responsabilidade do proponente.

10.4. A análise de toda documentação também será realizada durante a confecção do respectivo Contrato, ocasião em que, constando-se dados informados incorretos ou existência de eventual declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, o candidato será considerado desclassificado.

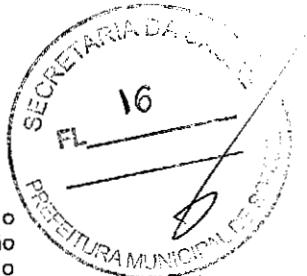
11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.1.1. Obrigatoriedade, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

11.1.2. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitação.





11.1.3. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

11.2. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

11.3. Ocorrendo a(s) inabilitação(ões) ou a(s) desclassificação(ões) das propostas a Comissão, poderá fixar aos proponentes o prazo de até 8 (oito) dias para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.4 deste instrumento, informando no título do e-mail que se trata de esclarecimentos ao edital de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

12.1.1. As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail.

12.2. As impugnações referentes ao presente edital deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.4 deste edital, informando no título do e-mail que se trata de Impugnação ao edital de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

12.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

12.2.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela área interessada, e à autoridade competente, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do início de acolhimento da documentação, exceto se a alteração não afetar nas condições de habilitação.



13. DO JULGAMENTO

13.1. Aberta as propostas e verificado os documentos de Habiltação, a CPL avaliará aceitabilidade das mesmas conforme as condições estipuladas no Edital e Anexos. Caso ocorra alguma desclassificação ou Inabilitação, será fundamentada e registrada.

13.2. Proclamado o resultado da análise das documentações e das propostas comerciais, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão anunciará o resultado de julgamento final do credenciamento, divulgando a relação dos **Credenciados** no sítio eletrônico www.sobral.ce.gov.br e no Diário Oficial do Município - DOM.

14. DO RECURSO

14.1. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o encaminhará, depois de ouvida a Coordenadoria do Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, para decisão.

14.2. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até **03 (três) dias** a partir da data da divulgação da lista dos habilitados, para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail celpc@sobral.ce.gov.br, dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, informando no título do e-mail que se trata do Recurso ao edital de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

14.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo de credenciamento para responder pelo proponente.

14.4. A falta de manifestação conforme o subitem 14.3. do Edital importará na decadência do direito de recurso.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes no Diário Oficial do Município.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CREDENCIAMENTO

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a licitante estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

15.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de multa, da seguinte forma e nos seguintes casos:

15.2.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento nos respectivos prazos;





b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de credenciamento;

d) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

15.2.2. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando fornecer informação e/ou documento falso;

15.2.3. Multa de 10,0%, por ocorrência (sobre o valor da adjudicação do credenciamento), no caso do credenciado recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

15.2.4. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados no item 15.2, em relação à fase de licitação.

15.3. O proponente recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação na condução e no julgamento da documentação de habilitação e proposta comercial prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

16.2. As homologações dos resultados deste credenciamento não implicarão direito à contratação.

17. DA INEXIGIBILIDADE, DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

17.1. Deferido o pedido de credenciamento, será realizado um processo de Inexigibilidade fundamentada no Caput do art. 25 da Lei 8.666/1993.

17.2 Após a publicação da Inexigibilidade a Credenciada será convocada para firmar o contrato para a prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

17.3. A MINUTA DO CONTRATO consta do ANEXO VII que faz parte integrante deste edital, terá validade de 12(doze) meses podendo ser renovado por igual período de acordo com interesse das partes, pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

17.4. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será publicado no extrato no Diário Oficial do Município;

17.5. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.



18.2. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

18.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlata.

18.4. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

18.5. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

18.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

18.7. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

18.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

18.9. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com a legislação em vigor.

19. DOS ANEXOS

19.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Sobral - CE, 13 de Setembro de
2022.

COMISSÃO:

KARMELINA Assinado de forma digital por
MARJORIE NOGUEIRA KARMELINA MARJORIE
NOGUEIRA
BARROSO:56807163304 Dados: 2022.09.12 07:39:40
04 -03'00'

KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA
BARROSO
Presidente da Comissão de Licitação

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
Secretaria Municipal da Saúde



SOBRAL
PREFEITURA



**EDSON LUIS
LOPES
ANDRADE
28568559387**

Digitally signed by EDSON LUIS LOPES
ANDRADE:28568559387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPP A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE
CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia,
OU=1559797500164, CN=EDSON LUIS
LOPES ANDRADE:28568559387
Reason: I am the author of this document
Location: Brazil
Date: 2022-09-09 16:26:34

EDSON LUIS LOPES ANDRADE
Membro

Rafael Gondim Vilarouca
RAFAEL GONDIM VILAROUCA
Assessor jurídico
OAB/CE: 37.227

ANTONIA CARLIANE
DA SILVA:
04211106350

Digitally signed by ANTONIA CARLIANE DA SILVA:
04211106350
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPP A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA,
OU=Videoconferencia, OU=1559797500164,
CN=ANTONIA CARLIANE DA SILVA:04211106350
Reason: I am the author of this document
Location: Brazil
Date: 2022-09-09 16:22:32

ANTÔNIA CARLIANE DA SILVA
Membro

Ref. ao Edital do Credenciamento nº CD22004-SMS

CREDENCIAMENTO Nº CD22004-SMS

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100

[Handwritten signature]
Página 11 de 30



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde-SMS
- 2. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE e; conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.**
- 2.1. Este objeto será realizado através de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA, DE ACORDO COM A TABELA SUS**, com fornecimento **POR DEMANDA**.

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1. Os procedimentos de reabilitação fisioterápicas são essenciais para recuperação de várias comorbidades da população sobralense, essa necessidade de serviços de reabilitação através do atendimento de fisioterapia é afirmada na Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012:

"Considerando a necessidade de assegurar, acompanhar e avaliar a rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com deficiência; Considerando a necessidade de superar barreiras de acesso aos serviços de reabilitação, bem como de outros serviços da Rede de Atenção à Saúde."

Hoje o município dispõe de um Centro de Reabilitação na sede do Município que atende a população da sede e distritos, em 2021 foram agendados 2.099 atendimentos de fisioterapia. Atualmente há no sistema de regulação municipal- SISREG 1786 pedidos na escala de Fisioterapia convencional, 105 pedidos na escala de fisioterapia como atendimento prioritário e 410 pedidos na escala de atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras, totalizando 2.301 pedidos aguardando agendamento.

Com a alta demanda o número de atendimentos de fisioterapia não é suficiente, logo faz-se necessário a contratação complementar de clínicas do setor privado para conseguir atender a demanda.

Outro fator que justifica a contratação é a dimensão territorial do Município de Sobral, alguns distritos são distantes da sede cerca 70 km, ficando inviável o deslocamento dos pacientes para tratamento na cidade, podendo comprometer ou agravar o quadro clínico do paciente.

Os procedimentos de reabilitação fisioterápicas tratam-se de procedimentos incorporados ao SUS que apresentam evidências científicas de sua pertinência no cuidado, constituindo-se como fundamental para Avaliação Funcional Muscular, Assistência Fisioterapêutica Cardiovasculares e Pneumo-Funcionais. Os procedimentos listados no anexo são fundamentais para a garantia de uma atenção integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

Lote Único

SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	V. GLOBAL
1	02.11.03.007-4	Avaliação Funcional Muscular	Serviço	R\$ 540.233,25
2	030204001-3	Fisioterapia em pacientes com transtornos respiratório com complicações sistêmicas	Serviço	
3	030204003-0	Fisioterapia nas disfunções cardiovasculares	Serviço	
4	030204005-6	Fisioterapia nas disfunções vasculares periféricas	Serviço	
5	030205001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas	Serviço	
6	030205002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	Serviço	
7	030206001-4	Fisioterapia em pacientes com distúrbio neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	Serviço	
8	030206002-2	Fisioterapia em pacientes com distúrbio neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	Serviço	
9	030206003-0	Fisioterapia nas desordens do desenvolvimento neurológico	Serviço	

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde e Ministério da Saúde (SUS), tais ações descritas acima estão previstas no Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025 e na Programação Anual de Saúde, no Eixo de Diretrizes Estratégicas de Gestão em Saúde; Diretriz nº 10 - Regulação, auditoria, controle e avaliação do sistema de saúde; Objetivo nº 10.3.2 - Desempenhar, anualmente, no mínimo 80% das ações e serviços especializados contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde - FMS	0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000

5.2. Os valores unitários serão baseados na tabela SUS.

5.3. O valor estimado no item 4 deste Termo para atender as despesas referentes ao credenciamento de **EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS** é de R\$540.233,25 (Quinhentos e quarenta mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses.



6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. Os atendimentos deverão ser realizados nas Clínicas credenciadas, prestados em até 20 (vinte) dias contados da data de autorização do agendamento, mediante a apresentação da **Guia de agendamento** emitido ou pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

6.1.2. A indicação de atendimentos aos credenciados será de acordo com a proporção da capacidade instalada e disponibilizada, de forma sempre alternada.

6.1.3. As Clínicas credenciadas deverão estar localizadas nos distritos do município de Sobral, sendo eles: Taperuaba, Aracatiaçu, Jaibaras, Rafael Arruda e Jordão e em local de fácil acesso aos pacientes.

6.1.5. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo da realização do atendimento, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



7.5. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

7.6. O contratante, na forma prevista em Lei, fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal para o INSS.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;

g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:



- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O credenciado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente instrumento.

9.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

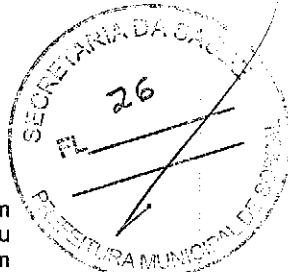
9.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

9.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente, cartão nacional de saúde e da Guia de agendamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral autorizando a realização do procedimento.

9.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

9.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

9.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.



9.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no item 4 deste instrumento, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(a), especialmente designado pelo CONTRATANTE para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. DAS SUBCONTRATAÇÕES

12.1. Não será permitido SUBCONTRATAÇÃO.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

13.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

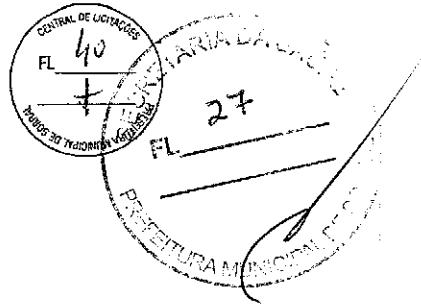
14.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A Secretaria da Saúde terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

15.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Secretaria da Saúde a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

R



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD_____SMS

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Valor Proposto:

LOTE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	V. GLOBAL
			Serviço	

O valor global proposto é de R\$_____ será convertido na realização dos procedimentos descritos acima, nos quantitativos a serem ofertados pela secretaria de saúde, de acordo com a necessidade da população.

REPRESENTANTE LEGAL

(Função/cargo)

R



CPF:

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD ____-SMS

DECLARAÇÃO

· DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, receita bruta no valor de R\$ _____ em (último exercício) e receita bruta no valor de R\$ _____ em (penúltimo exercício), é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os benefícios previstos em Lei no CREDENCIAMENTO N° CD ____-SMS, realizada pela Prefeitura Municipal de Sobral.

REPRESENTANTE LEGAL

(Função/cargo)

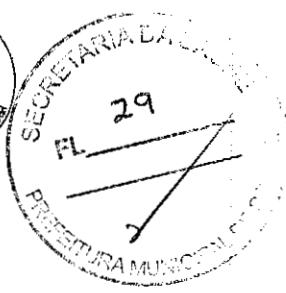
CPF:

CREDENCIAMENTO N° CD22004-SMS

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.834/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100

Página 19 de 30

MM
R



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO
MENOR
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD ____-SMS

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

REPRESENTANTE LEGAL

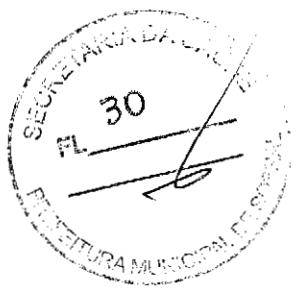
(Função/cargo)

CPF:

RP
R



SOBRAL
PREFEITURA



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
PARTICIPAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD ____-SMS

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, aqui representada por seu representante legal, DECLARA para fins de participação no Processo de Credenciamento nº CD ____-SMS da Prefeitura do Município de Sobral:

- 1- que não existem fatos impeditivos a sua participação, compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Sobral – Secretaria Municipal da Saúde, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar seu credenciamento.
- 2- que não há servidor público da administração direta ou indireta integrado no quadro de diretores ou conselheiros da empresa, conforme prevê o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Sobral.
- 3- Declara ainda, conforme item 12. do ANEXO I do Edital de Credenciamento nº CD ____-SMS, que tem conhecimento do impedimento da subcontratação assinado, em caso de Credenciamento da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

REPRESENTANTE LEGAL

(Função/cargo)

CPF:

CREDENCIAMENTO N° CD22004-SMS

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100

Página 21 de 30



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD ____-SMS

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos enviados nos anexos deste processo são autênticos e integros, condizendo integralmente com o documento original.

REPRESENTANTE LEGAL

(Função/cargo)

CPF:



ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____ / 20202-SMS

PROCESSO N° _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
E (O) A

ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

A (O) (nome do órgão ou secretaria) situada(o) na _____, inscrita(o) no
CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato
representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da
Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e
domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a
_____ com sede na
_____ CEP: _____, Fone: _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada
neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município -
UF), na _____, têm justo e convencionado o presente
CONTRATO, têm entre si justa e accordada a celebração do presente contrato, mediante as
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº CD ____-SMS e
seus anexos, os preceitos do direito público, com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, e,
ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº
CD ____-SMS e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste
instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS
EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE
REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE
GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS,
conforme discriminação abaixo e constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de
Credenciamento nº CD ____-SMS, os quais fazem parte integrante deste contrato.



3.2. Do (s) LOTE/ITEM (S) contratado(s):

Lote Único

SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	V. GLOBAL
1	02.11.03.007-4	Avaliação Funcional Muscular	Serviço	R\$ 540.233,25
2	030204001-3	Fisioterapia em pacientes com transtornos respiratório com complicações sistêmicas	Serviço	
3	030204003-0	Fisioterapia nas disfunções cardiovasculares	Serviço	
4	030204005-6	Fisioterapia nas disfunções vasculares periféricas	Serviço	
5	030205001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas	Serviço	
6	030205002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	Serviço	
7	030206001-4	Fisioterapia em pacientes com distúrbio neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	Serviço	
8	030206002-2	Fisioterapia em pacientes com distúrbio neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	Serviço	
9	030206003-0	Fisioterapia nas desordens do desenvolvimento neurológico	Serviço	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do serviço dar-se-á sob demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

5.2. O preço é reajustável conforme valores unitários constantes na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

6.6. O contratante, na forma prevista em Lei, fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal para o INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde e Ministério da Saúde (SUS), tais ações descritas acima estão previstas no Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025 e na Programação Anual de Saúde, no Eixo de Diretrizes Estratégicas de Gestão em Saúde; Diretriz nº 10 - Regulação, auditoria, controle e avaliação do sistema de saúde; Objetivo nº 10.3.2 - Desempenhar, anualmente, no mínimo 80% das ações e serviços especializados contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde - FMS	0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000.

7.2. Os valores unitários serão baseados na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. Os atendimentos deverão ser realizados nas Clínicas credenciadas, prestados em até 20 (vinte) dias contados da data de autorização do agendamento, mediante a apresentação da Guia de agendamento emitido ou pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

10.1.1.2. A indicação de atendimentos aos credenciados será de acordo com a proporção da capacidade instalada e disponibilizada, de forma sempre alternada.

10.1.1.3. As Clínicas credenciadas deverão estar localizadas nos distritos do município de Sobral, sendo eles: Taperuaba, Aracatiú, Jaibaras, Rafael Aruda e Jordão e em local de fácil acesso aos pacientes.



10.1.4. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo da realização do atendimento, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital,

11.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

11.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

11.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente, cartão nacional de saúde e da Guia de agendamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral autorizando a realização do procedimento.

11.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

11.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

11.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

11.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no CLAÚSULA TERCEIRA deste instrumento, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRIZAÇÃO - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - 14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência;
 - 14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - 14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante;
 - 14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
 - d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;



- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir qualquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O credenciado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

15.1. Não será permitido SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.



16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

17.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

17.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

17.4. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

17.5 Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

17.6 O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Sobral, _____, de _____ 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome da testemunha 1)
CPF: _____

2. _____ (nome da testemunha 2)
CPF: _____

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

R

CREDENCIAMENTO N° CD22004-SMS

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100

Página 30 de 30



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 14/09/2022 09:47:11
BRT

Versão do software 2.9-59-g146ff02

» Informações do arquivo

Nome do arquivo	EDITAL_CREDENCIAMENTO_CD22004-SMS..pdf
Resumo SHA256 do arquivo	a6bc19dcfa8f7221f351af974 a783dcce0f2ca689d2724bba4 b3efbe6a4602f8
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	3
Quantidade de assinaturas ancoradas	3

» Assinatura por CN=ANTONIA CARLIANE DA SILVA, **111063**, OU=11587975000184, OI=Videoconferencia, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

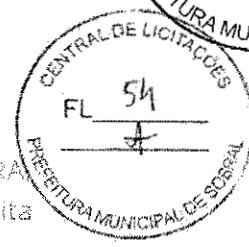
» Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

» Informações do assinante

AVALIE ESTE SERVIÇO
ESFAZER ELEMNTOS

Modo escuro



» Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=EDSON LUIS LOPEZ ANDRADE;***685593**, OU=11587975000184, OU=Videoconferencia, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

* Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

» Informações do assinante

» Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO;***071633**, OU=11587975000184, OU=Videoconferencia, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

* Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Status dos atributos	Aprovados

» Informações do assinante

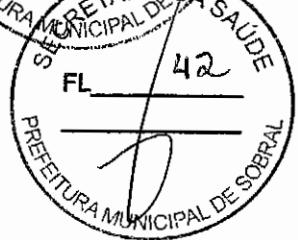
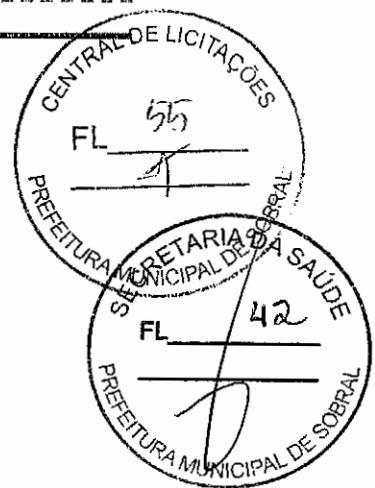
» Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

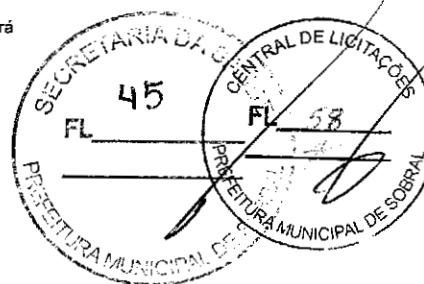
[] [] ➤ Atributos



AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



SOBRAL | Prefeitura Municipal

Chamamento Público: CD22004-SMS/2022

Exercício: 2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS.

Síntese do Objeto: Outros

Situação: Aberta

Data da Publicação do Aviso: 14-09-2022

Formas de Publicações

- Diário Oficial do Município | Especificação: Diário Oficial do Município - sítio www.sobral.ce.gov.br/DOM | Data: 14-09-2022
- Diário Oficial da União | Especificação: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO | Data: 14-09-2022

Órgãos

- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Licitantes/Participantes

Nº do Processo Administrativo: P213949/2022 | Ordenador da Despesa: Regina Célia Carvalho da Silva

Responsável pelo(a) Chamamento Público: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso

Responsável pela Informação: Edson Luis Lopes Andrade

Tipo de Responsável pela Informação: Indicado

Objeto/Lotes/Itens

- Objeto/Lote/Item: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS.

Arquivos

- [03 - PUBLICAÇÕES](#)
- [02 - EDITAL](#)
- [01 - PARECER JURÍDICO](#)



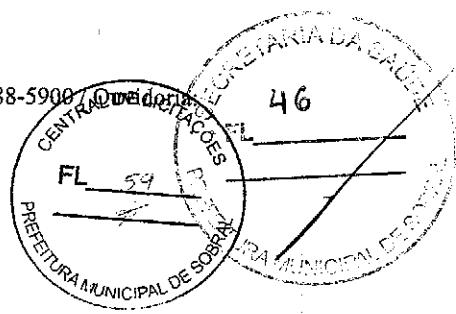
[topo](#) [voltar](#)

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60.055-080 - Fortaleza/CE, **Telefone:** (85) 3488-5900 / licitacoes@tce.ce.gov.br
0800 079 6666

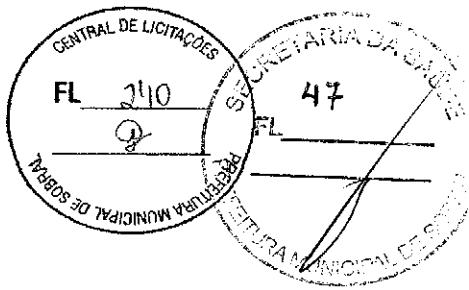
Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

www.tce.ce.gov.br





SOBRAL
PREFEITURA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO CD22004-SMS - PROCESSO SPU

Nº P213949/2022. Cumpridas todas as formalidades legais do CREDENCIAMENTO Nº CD22004-SMS, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços para a realização de procedimentos clínicos na área de reabilitação fisioterápica de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, conforme a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, **CREDENCIO** as empresas abaixo para realização dos serviços os quais se credenciam:

EMPRESAS		CNPJ
1	CLÍNICA FISIOSAÚDE MESQUITA & FREITAS LTDA	20.967.518/0001-06
2	CREFI - CLÍNICA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA RODLENE MESQUITA EIRELI	20.739.803/0001-70
3	D.M.L VASCONCELOS SOUSA	23.645.207/0001-19
4	M. K. C. PONTE	21.003.549/0001-00
5	PHYSIOCLÍNICA-CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA	20.431.816/0001-87

As empresas acima estão aptas ao processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Art. 25, e Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Adjudico e Homologo em 11/10/2022. Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.


LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Saúde

*Conforme edital de CD22004-SMS.
Angélica Andrade Batista
Cpf: 059.708.573-06*



Reconheço a assinatura por **DELEGANCA DE**
DEBORAH MARIA LINHARES VASCONCELOS SOUSA

Do que dou fé.
SOBRAL, 22 de setembro de 2022

ROBERT WENDEL DE SOUZA ALVES
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOL	R\$ 3,70
ISS	R\$ 0,66
FIMAP	R\$ 0,17
FAADEP	R\$ 0,17
SELO	R\$ 1,34
FERMOU	R\$ 0,22
DA8822002	
Selo 2	

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOBRAL - CE
2022-09-22

CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

A Comissão Permanente de Licitação Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD 22004 - SMS

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social: D M L VASCONCELOS SOUSA – ESPAÇO FISIO
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual: N° 23.645.207/0001-19
- Endereço completo: SITIO CONTENDAS, SN – JORDÃO – SOBRAL - CE
- Representante Legal: Déborah Maria Linhares Vasconcelos Sousa, Brasileira, Casada, Fisioterapeuta, RG 20080309326, CPF: 806.949.263-53, Rua das Dores, 30 – Centro, Sobral - Ceará
- Telefone, celular, fax, e-mail: (88) 99221-6441, deborahmlv@hotmail.com

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

1º OFÍCIO
SOBRAL

Déborah Linhares

Responsável



SITIO CONTENDAS - DISTRITO DE JORDÃO SOBRAL - CE
CNPJ: 23.645.207/0001 - 19

(88) 9.9221.6441

CEP: 62010 - 970

Conforme Edital de ED22003-SMS

*Argolino Gonçalves Brito
Cpf: 059.206.773-26.*



Espaço Fisio
Dra. Déborah Linhares

PROTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL

Conheço e assinatura por SEMELHANÇA de:

DRA. DEBORAH MARIA LINHARES VASCONCELOS SOUSA

ROBERTO WENDEL DE SOUZA ALVES
ESCREVENTE AUTORIZADO

que dou fé.
SOBRAL, 21 de setembro de 2022.

END.	R\$ 3,40
ISS	R\$ 0,00
PROTOÓRIO DE SOBRAL	R\$ 0,00
PAOEP	R\$ 0,00
SELO	R\$ 1,40
FAMOU	R\$ 0,20
	DAB92112
	Série 2

Conselho de Medicina do Estado do Ceará - CRM/Ceará - CRM/CE

WZLY 02 INVESTIMENTO DRA. DEBORAH MARIA LINHARES VASCONCELOS SOUSA DAB92112

3. Valor Proposto:

SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	V. GLOBAL
1	02.11.03.007-4	Avaliação Funcional Muscular	Serviço	R\$ 540.233,25
2	030204001-3	Fisioterapia em pacientes com transtornos respiratório com complicações sistêmicas	Serviço	
3	030204003-0	Fisioterapia nas disfunções cardiovasculares	Serviço	
4	030204005-6	Fisioterapia nas disfunções vasculares periféricas	Serviço	
5	030205001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas	Serviço	
6	030205002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	Serviço	
7	030206001-4	Fisioterapia em pacientes com distúrbio neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	Serviço	
8	030206002-2	Fisioterapia em pacientes com distúrbio neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	Serviço	
9	030206003-0	Fisioterapia nas desordens do desenvolvimento neurológico	Serviço	

O valor global proposto é de R\$ 540.233,25 será convertido na realização dos procedimentos descritos acima, nos quantitativos a serem ofertados pela secretaria de saúde, de acordo com a necessidade da população.



Deborah
DÉBORAH MARIA LINHARES VASCONCELOS SOUSA
CPF nº 806.949.263-53
PROPRIETÁRIA

Responsável

(88) 9.9221-6441



SÍTIO CONTENDAS - DISTRITO DE JORDÃO SOBRAL - CE
CNPJ: 23.645.207/0001 - 19 CEP: 62010 - 970

*Conforme protocolo de 02/2024-SMS.
Arylino Andrade Neto
099 203.777-06*